



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Procuradoria Geral do Município
Diretoria de Núcleos Jurídicos

Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1215 - www2.maringa.pr.gov.br

MENSAGEM DE LEI Nº 23/2022.

Maringá, 25 de fevereiro de 2022.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 7.632, de 08 de agosto de 2007, que dispõe sobre a ordenação dos elementos presentes na paisagem do Município, em especial sobre anúncios visuais, e dá outras providências.

As alterações são necessárias para fins de adequação da legislação quanto a responsabilidade pela emissão da licença, análise, aprovação, autorização, vistoria, indicação do número de licenciamento, fiscalização e aplicação de penalidades. As alterações também possibilitarão a realização de lançamento automático da taxa de renovação, visando a desburocratização e agilidade desse segmento. E ainda, adicionar às penalidades e "notificação" prévia com prazo para atendimento das irregularidades constatadas sob pena de multa, considerando que inexistia tal previsão legal, sendo atualmente aplicada multa de forma direta.

Da mesma forma, faz-se imprescindível a inclusão da Secretaria Municipal da Fazenda como responsável por tais procedimentos, visto que a mesma já realiza os procedimentos atualmente.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:

MARIO VERRI

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 18/04/2022, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 19/04/2022, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0148389** e o código CRC **EC6C9061**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

Autoria: Poder Executivo.

Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 7.632, de 08 de agosto de 2007, que dispõe sobre a ordenação dos elementos presentes na paisagem do Município, em especial sobre anúncios visuais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 7º, *caput*, da Lei nº 7.632, de 08 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A instalação de engenhos de divulgação de publicidade e propaganda na paisagem e nos logradouros públicos, ou em qualquer lugar de acesso público, depende de licença da Prefeitura, emitida pela Secretaria de Fazenda - SEFAZ, sempre a título precário e cassada sempre que o município julgar necessário conveniente. (NR)

Art. 2º O inciso I, do art. 10, da Lei nº 7.632, de 08 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. [...]

I - mobiliário urbano, liberado mediante concessão do Poder Executivo, após parecer técnico favorável e mediante licitação; (NR)

Art. 3º O parágrafo único, do art. 17, da Lei nº 7.632, de 08 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 [...]

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana poderá indicar os locais onde as empresas deverão priorizar a adequação prevista no caput deste artigo.

Art. 4º O inciso IX, do art. 20, da Lei nº 7.632, de 08 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 [...]

IX - ter entre cada engenho destinado a locação comercial, com visão no mesmo sentido e no mesmo lado, 60,00m, e ter seus pontos de instalação previamente aprovados pela Secretaria de Fazenda - SEFAZ, com Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável. (NR)

Art. 5º O caput do art. 25, da Lei nº 7.632, de 08 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Caberá à Secretaria de Fazenda - SEFAZ Analisar previamente, aprovar e autorizar a exploração e utilização de engenhos de publicidade, requeridas pelos interessados. (NR)

Art. 6º O §1º do art. 25, da Lei nº 7.632, de 08 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 [...]

§1º A licença para exploração de publicidade será fornecida pela Secretaria da Fazenda, após Vistoria Técnica. (NR)

Art. 7º O caput do art. 26, da Lei nº 7.632, de 08 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Para aprovação e licenciamento de engenhos publicitários, o interessado deverá apresentar requerimento destinado à Secretaria de Fazenda - SEFAZ, juntamente com os seguintes documentos: (NR)

Art. 8º O §1º, do art. 28, da Lei nº 7.632, de 08 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 [...]

§ 1º - Em todo outdoor e painel luminoso, tipo back light, front light, front light triedro, painel digital ou similares, será obrigatória a afixação de uma plaqueta padrão (30cm x 10cm), indicando o número de licenciamento, colocada na

base do engenho, expedido pela Secretaria de Fazenda - SEFAZ. (NR)

Art. 9º O *caput* do art. 30, da Lei nº 7.632, de 08 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. O lançamento das taxas do engenho de publicidade será feita anualmente, de forma automática, pela municipalidade. (NR)

Art. 10. Fica incluído o §4º, ao art. 30, da Lei nº 7.632, de 08 de agosto de 2007, com a seguinte redação:

Art. 30 [...]

§4º A licença pode ser cancelada a qualquer momento, por solicitação do interessado. (AC)

Art. 11. O art. 32, da Lei nº 7.632, de 08 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. Nos casos em que forem constatadas irregularidades, a Secretaria de Fazenda - SEFAZ, poderá deixar de renovar a licença de exploração de publicidade, devendo o interessado, após o prazo de licença, e a não regularização dos engenhos, promover a remoção de seus equipamentos no prazo máximo de 15 dias, a partir da notificação das decisões do Contencioso.

Art. 12. O art. 41, da Lei nº 7.632, de 08 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. A fiscalização dos engenhos e a aplicação de penalidades tratadas nesta lei serão de responsabilidade da Secretaria de Fazenda - SEFAZ ou de outra que porventura vier a substituí-la. (NR)

Art. 13. Os incisos I a V, do art. 43, da Lei nº 7.632, de 08 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 [...]

I - notificação;

II - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

III - cancelamento da licença;

IV - remoção do anúncio;

*V - suspensão do cadastro dos responsáveis pelos anúncios;
(NR)*

Art. 14. Fica incluído o inciso VI, ao art. 43, da Lei nº 7.632, de 08 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 [...]

VI - suspensão do cadastro da empresa instaladora do anúncio publicitário. (AC)

Art. 15. O *caput*, do art. 44, da Lei nº 7.632, de 08 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. O não atendimento da Notificação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas acarretará na aplicação da multa prevista no art. 43, inciso II. (NR)

Art. 16. O art. 49, da Lei nº 7.632, de 08 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. Compete a Secretaria de Fazenda - SEFAZ a aplicação e fiscalização do contido na presente Lei. (NR)

Art. 17. O *caput* e o parágrafo único, do art. 50, da Lei nº 7.632, de 08 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50. Os casos omissos e não contemplados por esta lei ou pelo Código de Posturas do Município serão analisados pela Secretaria de Fazenda - SEFAZ.

Parágrafo Único. A Secretaria de Fazenda - SEFAZ e outros órgãos da municipalidade, poderão firmar convênios de cooperação técnica entre si e associações de representantes do setor de publicidade exterior, com o intuito de efetivar parceria no apoio a fiscalização de engenhos, implantação do cadastro de engenhos de publicidade exterior, bem como assessoramento operacional e logístico as atividades diversas de licenciamento de engenhos, além de ações técnicas, campanhas educativas, de utilidade pública e outras. (NR)

Art. 18. O art. 53, da Lei nº 7.632, de 08 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. Os engenhos publicitários de grande estrutura de fixação instalados anteriormente a esta lei poderão ser mantidos, mediante autorização da Secretaria de Fazenda - SEFAZ. (NR)

Art. 19. Ficam revogados os arts. 29 e 31, da Lei nº 7.632, de 08 de agosto de 2007.

Art. 20. Esta lei entra em vigor em 60 (sesenta) dias da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 18/04/2022, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 19/04/2022, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0151803** e o código CRC **F2810E2A**.